

14/09/2010

SEGUNDA TURMA

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 495.341 MATO GROSSO DO SUL**

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE  
AGTE.(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV.(A/S) : PGE-MS - ULISSES SCHWARZ VIANA  
AGDO.(A/S) : ARY FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADV.(A/S) : GENTIL PEREIRA RAMOS

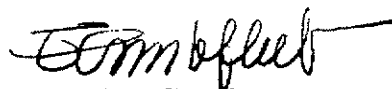
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. INTERPRETAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 53/90.

1. Cabe à lei estadual, nos termos da norma constitucional do art. 142, § 3º, X, regular as disposições do art. 42, § 1º, da Constituição Federal e estabelecer as condições de transferência do militar para a inatividade. Precedentes.
2. Agravo regimental improvido.

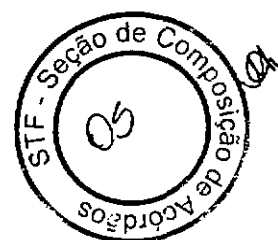
**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 14 de setembro de 2010.



Ellen Gracie - Relatora



14/09/2010

SEGUNDA TURMA

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 495.341 MATO GROSSO DO SUL**

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE  
AGTE.(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV.(A/S) : PGE-MS - ULISSES SCHWARZ VIANA  
AGDO.(A/S) : ARY FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADV.(A/S) : GENTIL PEREIRA RAMOS

**RELATÓRIO**

A Senhora Ministra Ellen Gracie: 1. Trata-se de agravo regimental de decisão do meu ilustre antecessor, Ministro Gilmar Mendes, que negou seguimento ao recurso extraordinário contra acórdão que concedeu ordem para imediata transferência do impetrante para a reserva remunerada, com proventos proporcionais, nos termos do art. 90, II, da Lei Complementar 53/90, por entender que (fls. 221-223):

*“o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, que, em caso análogo aos destes autos, no RE 262.366, Rel. Carlos Velloso, monocraticamente, DJ 10.08.05, assim decidiu:*

‘CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. POLÍCIA MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA APÓS TRINTA ANOS DE SERVIÇO. C.F., ART. 42, § 1º, COM A EC 18/98.

I. – Cabe à lei estadual dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, X, da C.F. É dizer, à lei estadual cabe, no que toca aos policiais militares, estabelecer os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência para a inatividade. C.F., art. 42, § 1º.

II. – R.E. conhecido e provido.”

**RE 495.341-AgR / MS**

2. O agravante alega, em síntese (fls. 226-229), que os precedentes citados não guardam similitude fática com a matéria ora questionada. Afirma que esta Corte ainda não apreciou a discussão dos autos.

3. Apesar de intimada, a parte agravada não se manifestou (fl. 237).

É o relatório.

RE 495.341-AgR / MS

**V O T O**

A Senhora Ministra Ellen Gracie - (Relatora): 1. A decisão agravada não merece reforma, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. O Supremo Tribunal Federal já assentou seu entendimento de que casos como o ora em questão envolvem tema infraconstitucional local, sob o fundamento de que cabe à lei estadual, nos termos da norma constitucional do art. 142, § 3º, X, regular as disposições do art. 42, § 1º, da Constituição Federal e estabelecer as condições de transferência do militar para a reserva remunerada.

Nesse sentido, cito decisão proferida por ambas as Turmas desta Corte, no RE 226.161/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, unânime, DJ 30.08.2002; no AI 562.165-AgR/MS, rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, unânime, DJ 09.06.2006; e no RE 587.121-AgR/RJ, rel. Min. Cármen Lúcia, 1ª Turma, unânime, DJe 02.10.2009, este assim ementado:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. CÁLCULO DE PROVENTOS. IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO REEXAME DE PROVAS (SÚMULA 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA (...)”.*

3. Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



Ministra Ellen Gracie

*Supremo Tribunal Federal***SEGUNDA TURMA****EXTRATO DE ATA****AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 495.341**

PROCED. : MATO GROSSO DO SUL

**RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE**

AGTE.(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADV.(A/S) : PGE-MS - ULISSES SCHWARZ VIANA

AGDO.(A/S) : ARY FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADV.(A/S) : GENTIL PEREIRA RAMOS

**Decisão:** Negado provimento ao agravo regimental. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 14.09.2010.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Ellen Gracie, Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador